



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 995
DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID – 19) e para seu enfrentamento no âmbito do município de Natércia, revoga disposições e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 estão sendo executadas no âmbito municipal;

Considerando o aumento de casos no município e a necessidade de inclusão de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus às anteriormente adotadas pelo município de Natércia.

O Prefeito Municipal de Natércia, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o horário das **19h (dezenove horas)** para fechamento de **todos os estabelecimentos comerciais**, inclusive os de caráter essencial, **e templos religiosos** do município de Natércia.

Parágrafo único: Após este horário será permitido o serviço em sistema de *delivery*, devendo ser encerrado à 00h (meia noite)

Art. 2º - Fica determinada a **SUSPENSÃO das atividades físicas e culturais oferecidas pelo Município**, por **tempo indeterminado**, tais como ginástica, futebol, vôlei, dança, ballet, música, desenho, etc .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Fica determinada a **SUSPENSÃO de funcionamento**, por **tempo indeterminado**, dos espaços públicos do Município, notadamente, **praças, áreas de lazer, quadras e campos de futebol**.

Art. 4º - Fica **PROIBIDO o comércio ambulante/de ruas** dentro do município, por pessoas de outras localidades, ficando permitido os **ambulantes locais de serviços essenciais**, desde que exerçam as atividades devidamente paramentados com máscaras, luvas e álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 5º - Fica **PROIBIDA A PANFLETAGEM** em todo o território do município de Natércia, tanto por pessoas de outras localidades quanto para os panfleteiros locais.

Art. 6º – Os atendimentos ao público realizados na **sede da Prefeitura Municipal, SIAT e CRAS** serão realizados somente no período da manhã (das 8h às 12h).

Parágrafo único: Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, as atividades públicas serão realizadas internamente, com as portas fechados, sendo impedido o acesso de outras pessoas que não sejam servidores municipais.

Art. 7º - Fica **restrito o acesso do público** nas Escolas Municipais, ficando **SUSPENSOS** os serviços de entrega das atividades escolares da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os profissionais da Educação realizarão serviços internos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Os serviços desempenhados pelo **Conselho Tutelar** serão realizados em regime de plantão.

Art. 9º - Ficam determinadas as seguintes medidas para o **SETOR DA SAÚDE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados na Unidade Básica de Saúde Estendida "Coronel Goulart Santiago Brum" (Hospital Municipal);

II - A ambulância do Hospital Municipal transportará somente os casos de urgência e emergência;

III - Ficam suspensas as reuniões de hiperdia, sendo realizada apenas a entrega dos medicamentos e receitas;

IV - Os Agentes Comunitários de Saúde não realizarão visitas presenciais, e os atendimentos serão realizados por telefone, devendo os profissionais ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para outros serviços, conforme for determinado;

V- A Equipe da ESF (Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) não realizará visitas domiciliares, somente as de urgência. Os curativos domiciliares serão realizados normalmente, devendo os profissionais estar devidamente paramentados com EPI's necessários para estes atendimentos;

VI - Para as consultas nas Unidades Básicas de Saúde, CISAMESP e Hospital Regional terão direito a acompanhante somente os casos previstos em lei: menores de idade, pacientes acima de 60 anos e em casos de incapacidade do paciente;

Art. 10 - Fica **MANTIDA** a **obrigatoriedade** do uso de máscara de proteção facial para o acesso às dependências de todos os estabelecimentos privados e públicos no âmbito municipal.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste, é passível de MULTA LEVE, correspondente a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para pessoa física. Para pessoa jurídica, MULTA LEVE, correspondente a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo a multa multiplicada pelo número de indivíduos que estiver no estabelecimento descumprindo o disposto.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, repartições públicas, templos religiosos e transportes públicos e coletivos do Município deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus já instituídas e as determinadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial e multa.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, podendo, ainda, ser designados servidores de outros setores para o desempenho da função.

Parágrafo único: No período de vigência deste Decreto será realizada fiscalização em todos os estabelecimentos deste Município, no período das 8h às 19h.

Art. 13 - Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 09 de junho de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/06/2021.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Natércia, 08/06/2021. 